

RESOLUÇÃO CEPE Nº 029/2019

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em História Social, Mestrado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação, conforme processo nº 6934/2019;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em História Social, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de maio de 2019.


Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho,
Reitor.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL (MESTRADO)

TÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História Social é regido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* em seus aspectos gerais e pelo presente regimento em seus pontos específicos, e têm por objetivo a preparação de recursos humanos de alto nível, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, para a carreira docente, para o desenvolvimento da pesquisa na sua área de abrangência e para o exercício profissional, fornecendo pessoal de alta qualificação e capacidade criadora e inovadora.

Parágrafo único. O Programa referido no caput é composto das seguintes Linhas de Pesquisa:

- I. Territórios do Político;
- II. História e Linguagens;
- III. Práticas Culturais, Memória e Imagem
- IV. História e Ensino.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em História Social será coordenado por uma Comissão Coordenadora – composta pelo Coordenador do Programa, Vice-Coordenador e um Suplente – eleita pelos docentes da UEL credenciados no Programa de Pós-Graduação e pela representação discente, por voto direto e maioria simples.

§ 1º A nomeação dos membros da Comissão Coordenadora será por meio de Portaria do Reitor.

§ 2º O mandato da Comissão Coordenadora (Coordenador, Vice-Coordenador e Suplente) será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 3º O Colegiado Acadêmico do Programa é composto pelos Professores Permanentes do Programa e por um representante discente eleito entre seus pares. O colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único. O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução imediata.

Art. 4º São atribuições do Colegiado Acadêmico do Programa:

- I. Indicar os membros da Comissão Coordenadora do Programa, condicionado à aprovação do Departamento de História, reunido em sessão plenária para este fim;
- II. Deliberar sobre assuntos referentes ao ensino e à pesquisa do Programa;
- III. Aprovar as normas e diretrizes gerais do Programa;

- IV. Propor ao Departamento de História a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
- V. Deliberar sobre os processos de ingresso e permanência dos docentes, bem como homologar o credenciamento e descredenciamento de professores do Programa de acordo com requisitos estabelecidos neste Regimento e de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VI. Definir anualmente as metas de credenciamento dos docentes no programa relativas à orientação, produção científica e oferta de disciplinas.
- VII. Propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes caso necessário ou justificado, encaminhando-as para a aprovação dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O quórum para deliberações plenárias do Colegiado Acadêmico do Programa será por maioria simples entre os presentes às sessões plenárias.

Art. 5º A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa do Programa, terá as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Programa;
- II. Propor aos órgãos superiores da UEL o currículo pleno do Programa e suas modificações.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado Acadêmico do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões da comissão de bolsas;
- III. Coordenar a execução programática do Programa, adotando, em entendimento com o Chefe de Departamento de História, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IV. Exercer a direção administrativa do Programa;
- V. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, do Colegiado Acadêmico do Programa, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- VI. Submeter à Comissão Coordenadora os planos de ensino (de disciplinas, seminários, etc);
- VII. Elaborar o horário de aulas junto à Comissão e ao Departamento de História, com seus respectivos docentes;
- VIII. Elaborar a lista dos professores orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora;
- IX. Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsas;
- X. Responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual da CAPES;
- XI. Representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- XII. Encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIII. Delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora e outros membros do Programa;
- XIV. Indicar, juntamente com o orientador, membros para a composição de Bancas Examinadoras, de Qualificação e de Dissertação;
- XV. Participar das reuniões da Câmara de Pós-Graduação e órgãos superiores;

- XVI. Analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;
- XVII. Nomear Comissões de seleção para ingresso de estudantes nos Programas de Pós-Graduação, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção e informar à PROPPG;
- XVIII. Operacionalizar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 7º O Coordenador será auxiliado em suas funções por servidor técnico-administrativo da UEL, a serviço do Programa, que terá as seguintes atribuições:

- I. Manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações da Câmara de Pós-Graduação, do CEPE, da PROPPG, sobre o calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à Pós-Graduação;
- IV. Providenciar espaço físico para aulas teóricas e práticas;
- V. Providenciar sala para Defesa de Dissertação;
- VI. Encaminhar processos para análise da PROPPG e da Câmara de Pós-Graduação;
- VII. Secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora;
- VIII. Divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- IX. Encaminhar à PROPPG cópia do horário de aulas, relação de bolsistas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;
- X. Receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
- XI. Receber e comunicar à PROPPG o recebimento de Dissertação;
- XII. Marcar data para Defesa de Dissertação, de comum acordo com o orientador e orientando;
- XIII. Receber, encaminhar aos docentes, publicar e devolver as Listas Oficiais de Chamada;
- XIV. Manter contato direto com a PROPPG, a fim de agilizar as informações aos corpos docente e discente do Programa;
- XV. Auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
- XVI. Outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

Art. 8º É instituída uma Comissão Permanente de Bolsa que será composta pelo Coordenador do Curso, por um representante de cada linha de pesquisa do programa e por um representante discente.

§ 1º O mandato da Comissão Permanente de Bolsas será de 02 (dois anos), coincidindo com o da Comissão Coordenadora do Curso, permitindo uma recondução imediata.

§ 2º Os docentes serão eleitos por seus pares, dentre os integrantes do corpo permanente de professores do programa, na forma da legislação vigente.

§ 3º O representante discente será eleito por seus pares, dentre aqueles que estão integrados às atividades do Programa como alunos regulares, e não deverá ser bolsista ou pleitear bolsa para o ano de exercício da representação

- § 4º Conflitos de interesses serão dirimidos pelo Colegiado do Programa.
- Art. 9º São atribuições da Comissão de Bolsas:
- I. Observar as normas dos Programas e dos Regulamentos das Agências de Fomento e zelar pelo seu cumprimento;
 - II. Elaborar e submeter à aprovação da comissão coordenadora do curso, os critérios para seleção de bolsistas, priorizando o mérito acadêmico;
 - III. Selecionar os candidatos às bolsas do programa, segundo os critérios a que se refere o inciso II;
 - IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas.

TÍTULO III

Capítulo I Estrutura Curricular

- Art. 10. A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* está agrupada em disciplinas.
- Art. 11. Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, cada crédito correspondendo a 15 (quinze) horas-aula.
- Art. 12. O currículo do Programa será composto por 1 (uma) Disciplina Obrigatória, por Seminários de Orientação das Linhas de Pesquisa e por Tópicos Especiais eletivos, caracterizados pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementas, bibliografia e corpo docente responsável.
- § 1º Os discentes deverão integralizar 16 créditos em disciplinas supra citadas (Disciplina Obrigatória, Seminários de Orientação de Linhas de Pesquisa e Tópicos Especiais Eletivos).
- § 2º A participação dos discentes regulares no Seminário de Pesquisa do programa é obrigatória e contará 2 (dois) créditos (30h/a).
- Art. 13. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculado ao Departamento de História reger-se-á pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Londrina, bem como pelo presente Regimento.
- Art. 14. Será facultado a docentes de outros Departamentos ou Instituições, sob responsabilidade da Comissão Coordenadora do Programa, ministrar disciplinas, realizar seminários, tomar parte em bancas de qualificação e de defesa de dissertação, realizar pesquisas em conjunto com os professores do Programa de Pós-Graduação em História Social, ou participar de atividades previstas pela Comissão Coordenadora do Programa.



Capítulo II Corpo Docente

Art. 15. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores, segundo normas e definições vigentes determinadas pela CAPES.

§ 1º Integram a categoria de Professores Permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) nas avaliações periódicas da CAPES e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino de pós-graduação e/ou graduação;
- II. Participem de projetos de pesquisa do PPG;
- III. Orientem alunos do PPG sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo;
- IV. Tenham esse vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as seguintes especificidades:
 - a) Quando recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
- V. Quando, na condição de docentes permanentes de outro PPG, sejam credenciados pelo PPGHS, cumpridas as exigências dos artigos 17, 18 e 19 desse Regimento e as determinações da CAPES para atuação de docentes permanentes em mais de um PPG.

§ 2º Integram a categoria de Professores Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º Integram a categoria de Professores Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição:

- I. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 16. A qualificação exigida para o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em História é o título de Doutor ou equivalente e produção científica compatível com as linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Em casos especiais, após parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o título de Doutor poderá ser dispensado para o docente que ministrar disciplina, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência



conhecimento no campo de atividade ou esteja em treinamento em nível de doutorado.

Art. 17. O credenciamento e credenciamento de docentes no Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História Social se dará mediante a existência de vagas estabelecidas pelas linhas de pesquisa, de acordo com as demandas existentes e aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa, obedecidos as normas e critérios constantes do Anexo 2.

Parágrafo único. As propostas de credenciamento serão avaliadas pelas linhas de pesquisa e pela Comissão Coordenadora, a quem cabe a decisão final sobre o processo.

Art. 18. Uma vez por ano a Comissão Coordenadora efetuará o processo de Recredenciamento dos docentes permanentes do programa, tomando-se como base Regulamentação para Recredenciamento de Docentes (Anexo 2), aprovada pelo Colegiado Acadêmico e pela Comissão Coordenadora.

Art. 19. Os docentes descredenciados do programa poderão requerer novo credenciamento desde que comprovem o cumprimento das exigências constantes do Anexo 2.

Art. 20. A Comissão Coordenadora poderá credenciar docentes visitantes a qualquer tempo, ouvidas as respectivas linhas de pesquisa.

Capítulo III Orientador

Art. 21. O orientador, com a ciência da Coordenação do Programa, supervisionará os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e defesa da dissertação.

§ 1º Em casos excepcionais, aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa e homologado pela Câmara de Pós-Graduação, poderá ser indicado um co-orientador.

§ 2º O orientador que se ausentar da Instituição por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído ou indicar um co-orientador na categoria de professor permanente do programa

§ 3º O número máximo de orientandos que o Orientador do Programa poderá ter, simultaneamente, será o definido pela CAPES e pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina. O orientador deverá, na abertura do edital de seleção, indicar quantas vagas disponibiliza para orientação.

Art. 22. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:

- II. Orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
- III. Propor a Banca Examinadora de qualificação e Dissertação à Comissão Coordenadora do Programa;
- IV. Encaminhar a versão final da Dissertação à Coordenação do Programa, após a defesa.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Admissão

Seção I Inscrição

Art. 23. A inscrição ao Programa de Mestrado em História Social será aberta a graduados em Programa Superior, conforme Calendário da Pós-Graduação.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Diploma de graduação, ou certificado ou atestado de que poderá concluir a graduação até a data da matrícula no programa;
- II. Histórico escolar;
- III. Curriculum vitae documentado;
- IV. Requerimento de inscrição fornecido pela PROPPG;
- V. Comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
- VI. Projeto de pesquisa no âmbito de uma das linhas de pesquisa;
- VII. Indicar 3 (três) nomes de orientadores, por ordem de preferência.

Art. 24. No projeto de pesquisa a ser apresentado devem estar definidos:

- I. Eleição de uma linha de pesquisa;
- II. Título;
- III. Introdução;
- IV. Objetivo (geral e específicos);
- V. Justificativa;
- VI. Metodologia;
- VII. Fontes e análise crítica;
- VIII. Cronograma;
- IX. Bibliografia.

Seção II Seleção

Art. 25. De posse dos documentos do candidato, a Comissão competente o submeterá a um exame de seleção que consta de:

- I. Exame de proficiência em língua estrangeira.
- II. Prova escrita, a partir de bibliografia básica indicada pelo Programa;
- III. Prova Oral, que versará sobre o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato, o curriculum vitae e o histórico escolar;
- IV. Análise do curriculum vitae;

Parágrafo único. Todas as provas supra citadas serão eliminatórias, com nota mínima 7.0 (sete ponto zero) para aprovação para a etapa seguinte.

Art. 26. A natureza, os conteúdos e os procedimentos do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira serão definidos pela Comissão Coordenadora do Programa.



- § 1º Os idiomas passíveis de escolha serão: Inglês, Francês e Espanhol.
- § 2º O candidato poderá indicar uma outra língua e a sua pertinência será apreciada pela Comissão Coordenadora.
- § 3º Por deliberação da Comissão Coordenadora do Programa, a apresentação de certificados de proficiência expedidos por Instituições de ensino de idiomas, credenciadas para tal fim suprirá o disposto no caput deste artigo.
- § 4º Estudantes estrangeiros farão proficiência em Língua Portuguesa.
- Art. 27. A seleção dos candidatos caberá a uma comissão designada pela Comissão Coordenadora do Programa, sob a coordenação do Coordenador e constituída de no mínimo 03 (três) docentes por linha de pesquisa e um coordenador.

Parágrafo único. A Comissão se renovará a cada seleção, com exceção do Coordenador do Programa, salvo em casos especiais.

- Art. 28. Os temas que poderão fundamentar a prova escrita versarão sobre temáticas relacionadas à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, enfocando questões teórico-metodológicas, no quadro da produção historiográfica.
- Art. 29. A prova escrita e a prova oral levarão em conta a clareza, a objetividade, a eficiente articulação do discurso, bem como o domínio das discussões constantes na bibliografia indicada pelas linhas.
- Art. 30. Após as provas de proficiência e escrita, a comissão avaliadora se reunirá para avaliar os projetos de pesquisa dos alunos aprovados nas etapas anteriores.

Parágrafo único. Um dos possíveis orientadores, indicado pelo candidato, e designado após a reunião da comissão avaliadora da linha, poderá estar presente na prova oral, podendo fazer perguntas sobre o projeto e, se for solicitado, esclarecer à Comissão Avaliadora questões relativas à pesquisa.

- Art. 31. A análise do curriculum vitae terá uma pontuação, convertida em nota, que será acrescida às notas das provas referidas no artigo 29, e cuja média final resultará na classificação dos candidatos.

Parágrafo único. A tabela de pontuação do Curriculum Vitae, na escala de 0 a 100, será definida pela Comissão Coordenadora do Programa, e divulgada em edital público.

Seção III **Matrícula**

- Art. 32. Terão direito à matrícula no Programa de Mestrado em História, os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.



- Art. 33. Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias, de acordo com o Regimento Geral:
- I. Estudante regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa de Mestrado, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção do título correspondente.
 - II. Estudante especial: matriculado em disciplinas isoladas do Programa de Mestrado, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 34. Estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação Stricto sensu de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como estudante especial, ofertadas a qualquer momento no período letivo pelo Programa da UEL, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo Coordenador do Programa e atendam aos seguintes procedimentos:
- I. Preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
 - II. Apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
 - III. Apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.
- Art. 35. O estudante especial poderá cursar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos pelo Programa, mediante requerimento à Coordenação do Programa, acompanhado dos documentos exigidos no presente regimento.
- Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa.
- Art. 36. O estudante regularmente matriculado no Programa poderá se matricular em disciplinas de outros Programas desta Instituição, mediante requerimento aprovado por seu orientador e Coordenação dos Programas envolvidos.
- Art. 37. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.
- § 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.
- § 2º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do Programa quando o estudante estiver com a matrícula trancada.
- § 3º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos.
- Art. 38. O estudante poderá solicitar junto à PROPPG, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no Programa, cujo pedido será enviado à Coordenação para conhecimento.



- Art. 39. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio à Coordenação do Programa, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina.
- Art. 40. A Secretaria do Programa deve manter um prontuário do estudante, que possua os seguintes dados:
- I. Resultado da prova de seleção;
 - II. Documento de concordância formal ao aceite de orientação do estudante;
 - III. Projeto de Pesquisa em desenvolvimento;
 - IV. Documento com todos os créditos obtidos das disciplinas e das atividades de pesquisa;
 - V. Documento próprio de mudança de orientação, quando for o caso;
 - VI. Cópia do histórico escolar com os respectivos conceitos atribuídos;
 - VII. Documento com as disciplinas cursadas e as atividades desenvolvidas na área de concentração e na linha de pesquisa;
 - VIII. Cópia dos Relatórios Semestrais de Atividades;
 - IX. Cópia do Exame de Qualificação.

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

- Art. 41. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos.
- § 1º Os tempos máximos de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogados em até 2 (dois) períodos, por solicitação semestral justificada do estudante, ouvido o orientador e a Coordenação do Programa.
- § 2º Os períodos de prorrogação serão definidos pelo orientador e pela Coordenação do Programa.
- § 3º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.
- § 4º O estudante será desligado do Programa de Mestrado se não obtiver o título em até 6 (seis) períodos letivos, respectivamente, incluindo a prorrogação.
- Art. 42. Os tempos máximo e mínimo referidos no artigo 36 do presente Regimento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como estudante regular no Programa.
- Art. 43. O estudante desligado do programa por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá submeter-se a inscrição e novo processo de seleção.
- Parágrafo único. Caso aprovado, será considerado estudante novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.



- Art. 44. O desligamento da Pós-Graduação ocorrerá por:
- I. Não cumprimento dos prazos regimentais;
 - II. Abandono do programa mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Programa;
 - III. Reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
 - IV. Reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
 - V. Reprovação na defesa de Mestrado ;
 - VI. Um semestre sem matrícula regular no Programa
 - VII. Não entrega de Relatório Semestral de Atividades.

Capítulo II Frequência

- Art. 45. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

Capítulo III Créditos

- Art. 46. O crédito-aula de Pós-Graduação corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. O número de créditos a ser distribuído em disciplinas fixado na estrutura curricular, deverá respeitar a exigência mínima 16 (dezesesseis créditos).

- Art. 47. Créditos obtidos em disciplinas, na condição de estudante especial da UEL, poderão ser aceitos até 50% dos créditos exigidos pelo Programa.

- Art. 48. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* poderão aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação, desde que a documentação necessária seja apresentada e tenha a anuência prévia do orientador, nas seguintes condições:

- I. Disciplina cursada em Programas *Stricto sensu* com validade nacional de outras Instituições ou da UEL, ou Internacional, após aprovação da Coordenação do Programa, mediante:
 - a) equivalência de disciplina: o orientador deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do Programa, que possua conteúdo programático equivalente;
 - b) convalidação de créditos: o orientador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.
- II. Disciplina cursada em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Instituição, por estudantes regularmente matriculados, terão as disciplinas incluídas no histórico escolar do curso em que está matriculado, desde que ouvido o orientador(a).

III. Disciplina cursada no mesmo Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em que estiver matriculado o estudante, mas em nível e/ou grade curricular diferente, mediante:

- a) equivalência de disciplina: o orientador deverá indicar a disciplina existente na grade curricular do Programa, que possua conteúdo programático equivalente;
- b) convalidação de créditos: o orientador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.

Art. 49. O Estudante deverá apresentar semestralmente relatório detalhado de atividades, conforme modelo determinado pela Coordenação do Curso.

Capítulo IV Avaliação

Art. 50. O aproveitamento em disciplina será avaliado por meio de provas e trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável pela disciplina.

Art. 51. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo V Títulos

Art. 52. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante se qualifique para requerer a concessão do título de Mestre:

- I. Completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades especiais, de acordo com as exigências regimentais;
- II. Ser aprovado no Exame de Qualificação pelo Programa;
- III. Comprovar proficiência de leitura em 1 (uma) língua estrangeira, dentre as indicadas pelo Programa;
- IV. Elaborar, apresentar e ter aprovada a Dissertação de Mestrado, realizada de acordo com o plano de estudos.

Seção I Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 53. Será exigido que o estudante de Mestrado comprove o conhecimento em grau suficiente para leitura, de pelo menos 1 (uma) língua estrangeira dentre as indicadas pelo Programa.

Art. 54. Caberá ao estudante requerer e submeter-se ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, de caráter eliminatório.

Art. 55. O resultado do Exame de Proficiência em língua estrangeira será de aprovação (nota igual ou maior que 7,0) ou reprovação (nota menor que 7,0).

Seção II Exame de Qualificação


- Art. 56. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após a integralização dos créditos exigidos pelo programa, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.
- I. Exame de qualificação será baseado na arguição oral dos resultados da pesquisa apresentados pelo candidato;
 - II. Texto da qualificação deverá ser encaminhado para apreciação da banca examinadora, pelo menos trinta dias antes da data da realização do exame;
 - III. A banca examinadora será composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo o orientador membro nato;
 - IV. Os membros da banca têm 30 (trinta) minutos cada um para arguir o trabalho apresentado. O candidato terá tempo equivalente para responder respectivamente aos arguidores;
 - V. Será realizado por uma Comissão de docentes, de acordo com as normas estabelecidas pelo Regimento do Programa;
 - VI. resultado do exame será de aprovação ou reprovação;
 - VII. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, num prazo nunca superior a 1 (um) período letivo para o Mestrado;
 - VIII. São requisitos mínimos, a serem apresentados no Exame de Qualificação: Introdução, 1 (um) capítulo desenvolvido e o plano de desenvolvimento dos demais capítulos.

TÍTULO VI NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Capítulo I Apresentação da Dissertação

- Art. 57. Preenchidas as formalidades do Programa, o candidato deverá entregar (03) três exemplares impressos (orientador e 02 titulares) e um arquivo digital da Dissertação à Secretaria de Pós-Graduação do Centro de Letras e Ciências Humanas. As cópias para os suplentes devem ser enviadas via email (em arquivo pdf). A não apresentação de um dos itens exigidos implicará na não aceitação dos demais itens por parte da Secretaria.
- § 1º A Dissertação deverá atender as normas de apresentação recomendadas pela Comissão Coordenadora.
- § 2º Na entrega da Dissertação para defesa o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Capítulo II Banca Examinadora

- Art. 58. Caberá ao Coordenador do Programa, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.
- § 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela PROPPG.
- 

- § 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.

Capítulo III Defesa de Dissertação

- Art. 59. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando a data à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante ou de seu orientador/co-orientador, desde que justificado ao Coordenador do Programa.

- Art. 60. A secretaria do Programa deverá comunicar e remeter os exemplares da Dissertação aos examinadores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- Art. 61. A apresentação da dissertação será feita pelo candidato em, no máximo, 20 (vinte) minutos; logo após, os examinadores terão 30 (trinta) minutos cada um para arguição e o candidato disporá de tempo equivalente para responder cada arguição.

Parágrafo único. O co-orientador indicado nos termos deste regimento poderá substituir o orientador na Banca Examinadora.

- Art. 62. Após a defesa da dissertação, a banca examinadora deliberará, sem a presença do candidato, bem como a do público, sobre a avaliação da dissertação, podendo decidir-se pela aprovação ou reprovação.

- § 1º No caso de aprovação, a banca poderá sugerir reformulação na dissertação, a qual deverá ser acompanhada pelo orientador.

- § 2º No caso de reprovação e respeitados os limites de duração do Programa, o candidato poderá requerer, uma só vez, nova oportunidade de defesa de dissertação em prazo não inferior a 06 (seis) meses a partir da data da primeira defesa.

- § 3º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado à Comissão coordenadora do Programa para homologação.

- Art. 63. A defesa da dissertação e o resultado da avaliação serão registrados em livro de atas, específico para tal, pelo Presidente da Banca, sendo a ata assinada por todos os membros constituintes da referida banca.

Capítulo IV Julgamento

- Art. 64. O julgamento será expresso pelos examinadores como:
- I. Reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;
 - II. Aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.



TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 65. O presente Regimento poderá ser modificado, mediante aprovação dos docentes efetivos da UEL credenciados no Programa de Pós-Graduação Social - UEL e pela representação discente, por voto direto e maioria simples.
- Parágrafo único. A reunião para alterações do presente Regimento deverá ter quórum de maioria simples dos docentes efetivos da UEL credenciados no Programa de Pós-Graduação de História Social - UEL.
- Art. 66. O Programa de Pós-Graduação Mestrado em História Social será dotado de uma programação orçamentária bienal, elaborada pela Comissão coordenadora.
- Art. 67. Os recursos externos obtidos junto à CAPES em forma de bolsas serão distribuídos pela Comissão de Bolsas entre os discentes matriculados, respeitados os critérios de classificação estabelecidos em regulamento próprio.
- Art. 68. A prestação de contas relativas à captação externa de recursos financeiros ou de bolsas para o Programa será de responsabilidade da Coordenação.
- Art. 69. A Comissão Coordenadora em exercício será reconduzida automaticamente à sua função conforme portaria da reitoria que a nomeou, respeitados os mandatos previamente estabelecidos.
- Art. 70. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos deste Regulamento, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.



ANEXO I

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA CENTRO DE LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

Regulamenta o Recredenciamento dos Docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação em História Social (PPGHS).

- Art. 1º Em conformidade com o Art. 18 do presente Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em História Social, uma vez por ano a Comissão Coordenadora, com auxílio do Colegiado do PPGHS, efetuará o processo de Recredenciamento dos Docentes Permanentes do Programa.
- Art. 2º O processo de Recredenciamento de docentes será aberto por Edital, emitido pela Coordenação do Programa, conforme critérios previamente estabelecidos por esta Regulamentação.
- Art. 3º O processo de Recredenciamento tomará como base de avaliação os últimos 4 (quatro) anos de produção científica e demais atividades no Programa, efetuados pelo Docente Permanente.
- Art. 4º O processo de Recredenciamento dos Docentes deverá atender aos seguintes critérios:
- Possuir pelo menos 1 (uma) orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) nos últimos quatro anos;
 - Participar em projeto de pesquisa em andamento, na condição de Coordenador, aprovado pela PROPPG/UEL ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional;
 - Estar vinculado a grupo(s) de pesquisa cadastrado(s) no CNPq;
 - Exercer atividades de docência na graduação;
 - Apresentar o Currículo Lattes atualizado, referente aos últimos quatro anos;
 - Apresentar a Ficha de Pontuação da produção devidamente preenchida, em consonância com as informações constantes do Currículo Lattes. A Ficha de Pontuação será emitida e divulgada anualmente no Edital de Recredenciamento, conforme estabelecido no Art. 2º;
 - Comprovar produção bibliográfica quadrienal igual ou superior a 350 (trezentos e cinquenta) pontos, sendo 50% (cinquenta por cento) obrigatoriamente em periódicos Qualis A1 a B2 e/ou livros autorais, organização de livros e capítulos de livros qualificados como L3 e L4, conforme tabela de pontuação abaixo:



ARTIGOS

Qualis	Pontos
A1	100
A2	85
B1	70
B2	50
B3	30
B4	15
B5	05

LIVROS/CAPÍTULOS

Avaliação	Pontos
L1	25
L2	50
L3	75
L4+	100
L4	250

- § 1º Caberá à Comissão Coordenadora atribuir pontuação à produção bibliográfica que não teve definida, no momento do Processo de Recredenciamento, avaliação pelo Comitê de Área da CAPES. Para este fim, serão tomados como base os critérios contidos em documentos emitidos por aquele Comitê.
- § 2º Do resultado da Comissão de Avaliação do PPGHS caberá recurso, interposto à Comissão Coordenadora.
- Art. 5º Formalizado o descredenciamento, em caso de haver orientação em andamento, o docente poderá, autorizado pelo Colegiado do Programa, assumir a condição de professor colaborador, em caráter temporário, até a defesa das dissertações sob a sua orientação, dentro dos prazos máximos definidos pela Coordenação do Programa.
- Art. 6º Os docentes descredenciados do programa poderão requerer novo credenciamento desde que apresentem produção compatível com as metas do programa de acordo com todos os critérios deste Anexo.
- Art. 7º Toda documentação de que trata esta Regulamentação deverá ser dirigida à coordenação do PPGHS, para abertura do referido processo.
- Art. 8º A Coordenação do PPGHS informará oficialmente ao(s) solicitante(s) o resultado da solicitação de credenciamento, bem como à PROPPG, para providências devidas.
- Art. 9º Da abertura do processo interno até a sua finalização, os prazos devem respeitar o calendário da instituição para a oferta de disciplina e de vagas para orientação.



- Art. 10. Caberá ao Colegiado do Programa a decisão sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação desta Regulamentação.
- Art. 11. Esta Regulamentação entrará em vigor na data de publicação da presente resolução, sendo revogadas as disposições em contrário.

